



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010-2026-IDURB - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 001/2026

EDITAL

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, através de seu Agente de Contratação oficial, designado pela Portaria nº 039/2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Regulamentada no âmbito Municipal por meio do Decreto n.º 1358 de 01 de junho de 2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 921/2020, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no modo de **DISPUTA ABERTO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com objeto: **Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e higienização nos aparelhos de ar-condicionado, incluindo a instalação, desinstalação e o remanejamento de equipamentos, com o fornecimento de todas as peças, materiais e insumos necessários, nas dependências do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado no dia 20 de Março de 2026, às 08h:30 min, em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030





www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no portal nacional de contratações públicas – PNCP e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF (portal de compras públicas).

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e higienização nos aparelhos de ar-condicionado, incluindo a instalação, desinstalação e o remanejamento de equipamentos, com o fornecimento de todas as peças, materiais e insumos necessários, nas dependências do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.



2. DA LEGISLAÇÃO:

- 2.1.** Lei nº 14.133, de 01.04.2021 – Lei Geral de Licitações e Contratos.
- 2.2.** Decreto Municipal nº 1358 de 01 de junho de 2023 – Regulamenta a Lei nº 14.133 no âmbito Municipal.
- 2.3.** Lei nº 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor.
- 2.4.** Lei Complementar Federal nº. 123/2006, que institui o Estatuto Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada em Canaã dos Carajás através da Lei Municipal nº 921/2020.
- 2.5.** Decreto Federal 11.462/2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6.** Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento a ME e EPP.
- 2.7.** Demais exigências deste Edital e seus Anexos.
- 2.8.** Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:
- 2.9.** Pregão - modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou maior desconto.
- 2.10.** Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.
- 2.11.** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – Órgão Licitante.





2.12. Licitantes – Pessoa física ou jurídica, ou consorcio de pessoas jurídicas, que participa ou se manifesta a intenção de participar do processo licitatório, sendo-lhe equiparável, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta e as empresas que tenham acesso o presente Edital e que participam deste Pregão.

2.13. Licitante vencedora – pessoa física ou jurídica, ou consorcio de pessoas jurídicas, habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa.

2.14. Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

2.15. Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os prestadores de serviços, fornecedores de bens, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.16. Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, neste caso o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.

2.17. Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

2.18. Órgão Não Participante - órgão ou entidade da administração pública que não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação para Registro de





Preços, e não integra os atendidos os requisitos desta norma à Ata de Registro de Preços.

2.19. Beneficiária da Ata - a licitante vencedora que assinou a Ata de Registro de Preços;

2.20. Contratada - a Beneficiária da Ata que assinou o contrato referente ao objeto deste certame licitatório;

2.21. Contratante – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.

2.22. O Horário para atendimento ao público é das 08h:00min às 12h:00min, conforme decreto municipal, desta forma, toda e qualquer comunicação com o Agente de Contratação deverá ser realizada nesse horário, por via sistema do portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). **Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meio ilícito, estará incurso nas penas de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, conforme dispõe o artigo 335 do Código Penal Brasileiro e artigos 155 ao 163 da Lei n. 14.133/21 com as agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública.**

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



3.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação de propostas.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento, bem como disponibilizado no portal da transparência pública municipal e no mural de licitações do Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará.

3.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente ou ainda encaminhada por meio diverso ao determinado neste Edital.





3.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

a) A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

b) A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

a) Pessoas físicas não empresárias.

b) Servidor ou dirigente do(a) órgão gerenciador ou de órgãos participantes do certame.

c) O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

d) As sociedades empresárias:





- I. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- II. que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- III. que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência).
- IV. que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no cadastro ou municipal.
- V. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- VI. que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- VII. cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do órgão licitante em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.
- VIII. Estrangeiras que não funcionem no país.
- IX. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.





4.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do





sistema ou à(ao) órgão licitante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O Pregão será conduzido pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA (IDURB) com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o envio da proposta.

6.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, no prazo de até duas horas.

6.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC N.º 123/2006.





6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta.

6.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA:

7.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br** e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

a) A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

7.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional.





- b) Marca, modelo (quando aplicável) e fabricante de cada item ofertado.
- c) Descrição detalhada do objeto conforme edital, indicando ainda, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- d) Qualquer descrição que venha a identificar a proponente antes do fim da fase de lances ensejará na desclassificação imediata da proposta de preços, vez que ocorrerá, mesmo que involuntariamente, a quebra de sigilo da proposta.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

- a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso.
 - I. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- b) Os licitantes deverão observar se sua receita bruta anual espelhada no Balanço Patrimonial se encontra dentro do limite legal estabelecido pelos





incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006. Se houver apresentação de declaração, no ato do credenciamento, demonstrando o enquadramento como ME e ou EPP e, na abertura da habilitação apresentar Balanço com informações contrárias à apresentada no credenciamento, será declarada a má-fé do licitante com sua consequente inabilitação, bem como será encaminhada a declaração anexada no credenciamento para o setor correspondente para verificar a ocorrência de fraude ao certame.

- c) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- d) Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.

- a) Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste edital e na Lei N.º 14.133, de 2021.

8. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A abertura da sessão pública será após a declaração de habilitados, e dar-se-á mediante comando do Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

- a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- b) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- c) A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste edital.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- a) Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).
- b) Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).





- 8.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.14. O intervalo mínimo de lances será de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.





8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. Se o Agente de Contratação entender que o lance ofertado é absolutamente inexecutável ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

a) Considera-se absolutamente inexecutável a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.

8.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9. DO EMPATE:

9.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de



preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item **9.1**, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- b) Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do **item 10** e seguintes.
- c) Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- e) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- f) Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item **10** e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.
- g) O disposto nas alíneas **a)** a **f)**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.





h) A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

9.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, cuja ofertantes não possuam margem de preferência, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Neste procedimento será assegurada a preferência de contratação para as ME, EPP e MEI locais, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do Art. 48 da Lei nº Complementar 123/2006, cumulado com o art. 10, inciso III, alínea b), da Lei Municipal nº 921/2020.

a) Entende-se como Microempreendedor Individual, Microempresa e Pequena Empresa Local aquela sediada no município de Canaã dos Carajás – PA.

b) Entende-se como Microempreendedor Individual, Microempresa e Pequena Empresa Regional aquela constante da Região Geográfica Imediata de Parauapebas, definida sob o código 15001, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que compreende, além de Canaã dos Carajás, os municípios de Parauapebas, Curionópolis e Eldorado dos Carajás.

9.4. Aplica-se o disposto neste item às situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempreendedor Individual, MicroEmpresa e Pequena Empresa porte locais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.

9.5. Caso não exista Microempreendedor Individual, Micro Empresa e Pequena Empresa, local que se enquadre na margem de preferência, será verificada a existência de empresas regionais que se enquadrem na situação descrita no caput para que seja considerada vencedora do certame.

9.6. A verificação da possibilidade de aplicação da preferência de contratação será realizada após a verificação do empate ficto discriminado no item 9.1 deste edital, caso após a realização do desempate se verifique a existência Micro e/ou Pequenas Empresas locais ou regionais que se enquadrem nos termos do item





9.3 deste edital, estas terão o benefício da preferência de contratação, podendo estas, cobrir o último preço ofertado.

9.7. No caso de não haver disputa de lances entre MEs / EPPs, ou mesmo não haver nenhuma MEs / EPPs no certame, será julgado o item exclusivo como fracassado e republicado o edital, se assim o órgão solicitante do processo fazer novo pedido de licitação.

9.8. Quando não houver disputa de lances entre licitantes devidamente credenciadas e enquadradas na condição de MEs / EPPs, porém a provável única participante oferta desconto satisfatório na fase de negociação, ou ainda no caso dos itens com cotas, não haja grande diferença de preço entre o valor de cota reservada e a cota principal em razão da falta de competitividade entre empresas de pequeno porte, o item será adjudicado a favor da MEs / EPPs, sem prejuízo a escolha da oferta mais vantajosa a administração.

9.9. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

10. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de Contratação encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. Será aplicado 15 (quinze) minutos para negociação, bem como a manifestação das licitantes sobre o cancelamento de qualquer lance que tenha sido dado de forma errônea durante a fase de lances.





11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

- a) A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Agente de Contratação, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado, ou;
- b) Quando solicitado a correção da proposta final e a licitante não realizar no prazo definido pelo Agente de Contratação.

11.3. O Agente de Contratação convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

11.4. É indício de inexecuibilidade da proposta valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total orçado pela Administração para o serviço ou para o lote de serviço arrematado. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências, no prazo de até duas horas, para comprovação da exequibilidade, por meio dos seguintes documentos:

- a) Planilha de Quantidades e de Custos elaborada com os quantitativos estimativos fornecidos na planilha descritiva, nos termos do anexo VIII ao XIII – Modelo de Proposta de Preços.
- b) Deverá ser apresentado junto a planilha de quantidades a Composição do BDI e Tributos, Composição de Encargos Sociais e Obrigações Trabalhistas,





Planilha de Composição Unitária dos Preços propostos e Planilha contendo a curva ABC de insumos, materiais e mão de obra, nos termos dos anexos IX a XIII deste edital.

- c) A licitante deverá, ainda, apresentar detalhada composição dos preços unitários, ofertados na proposta, com a discriminação de cada item da proposta, coeficientes, unidades, preços e preço final do referido item e as composições devem ser preferencialmente apresentadas na mesma sequência dos itens da proposta, com os preços unitários já acrescidos da composição do BDI, encargos sociais e obrigações trabalhistas de todos envolvidos na execução dos serviços.
- d) Para fins de celeridade e obediência ao prazo estabelecido no item 10.2, a licitante deverá deixar a proposta final previamente elaborada, aplicando após a fase de lances os descontos dados para fechamento do valor final e assim encaminhar via sistema quando solicitado.
- e) Na hipótese de existirem propostas com indícios de inexequibilidade, consoante com o disposto nos incisos III dos arts. 11 e 59 da Lei N.º 14.133/21, será verificada a curva ABC de insumos, e materiais, sendo que para os itens de maior peso deverá ser comprovado o valor de compra, através de orçamento ou nota fiscal de entrada do produto.
- f) Não serão aceitos orçamentos que não contenham assinatura e número de CNPJ da emitente, o orçamento ou nota fiscal deverá ser emitido por distribuidor, atacadista ou fabricante.
- g) Ainda, será verificada a curva ABC de mão de obra, devendo, para os itens de maior peso, a arrematante comprovar os custos informados, através da apresentação da Convenção Coletiva o Trabalho ou Acordo Coletivo do Trabalho utilizados na composição.
- h) Outrossim, o agente de contratação, em caso de dúvidas, poderá solicitar comprovantes das informações prestadas na proposta de preços apresentada, especialmente quanto aos percentuais ou custos informados





de BDI, impostos, taxas, frete e demais despesas apresentadas nas composições de custos.

11.5. O não envio da proposta ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

11.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

11.7. O Agente de Contratação poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital.

11.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

a) Nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos **itens 09 e 10.**

11.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

11.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual





ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC N.º 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no **item 09** deste edital, se for o caso.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) licitante(s) vencedor(s), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, de preferência em arquivo único e na ordem definida nesse edital.

12.3. Os documentos deverão ser anexados no prazo de até duas horas, após solicitação do agente de contratação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou, de ofício, a critério do agente de contratação.

12.4. Serão exigidas, para fins de habilitação, as seguintes declarações:

- a) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- b) Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.5. Ainda, serão exigidos, para fins de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal, social e





trabalhista e à qualificação econômico-financeira, conforme a seguir delineados.

12.6. Relativos à Habilitação Jurídica: A documentação jurídica a ser apresentada por cada licitante limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo a existência da pessoa jurídica ser comprovada através de um dos documentos a seguir, conforme o tipo societário, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. Relativa à Qualificação Técnica:





- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária.
- I. Considerando que o grau de complexidade do objeto a ser contratado não é elevado, recomenda-se um tempo de experiência mínimo de apenas 01(um) ano na prestação dos serviços a serem contratados, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c) O responsável técnico da contratada, como capacidade técnica-profissional, deverá comprovar de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior juntamente com a CAT (certidão de acervo técnico), devidamente registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto licitado.
- d) A Contratada juntamente com seu responsável técnico deverá possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente, para tal





comprovação deverá apresentar Prova de inscrição ou registro da licitante e do profissional indicado, junto ao conselho profissional competente.

- e) A contratada deverá comprovar possuir em seu quadro técnico, no mínimo um profissional com formação em ensino superior ou técnico com atribuição para execução do serviço objeto do presente certame, devidamente registrado em entidade profissional competente, seja CREA ou CFT, devendo a comprovação ser feita através de:

- Cópia autenticada da “FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS” onde se identifique os campos de admissão e rescisão, ou cópia autenticada da carteira de trabalho que identifique o nome, dados pessoais do profissional, assinatura do empregador e os campos de admissão e rescisão.
- O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do contrato Social.
- Contrato de prestação de serviços ou termo de contratação futura.

- f) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.8. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual/Distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

- I. Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a prova de regularidade, quitação ou positiva com efeito de negativa,





quando a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil.

- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal.

12.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - I. Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis.
 - II. Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e





- demonstrações contábeis; juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital.
- III. Sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura.
- IV. Sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.
- b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG (Liquidez Geral)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL Em LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL Em LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG (Solvência Geral)} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL Em LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC (Liquidez Circulante)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.



- c) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.10. Orientações gerais sobre a habilitação:

- a) Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- b) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei N.º 14.133/21, art. 64):
- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
 - II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
 - III. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, via diligência, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas sob pena de inabilitação.
- c) Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da licitante, se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- d) As certidões ou documentos que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão. Não se enquadram no prazo os documentos cuja validade é



indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

- e) As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.
- f) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
 - I. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.
 - II. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
 - III. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- g) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

- h) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo Agente de Contratação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.
- i) No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- j) No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC N.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- k) Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- l) Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.
- m) Fica entendido que os documentos e informações apresentados no curso do certame são complementares entre si, de tal forma que qualquer omissão em determinado documento possa ser suprido com informação constante em outro, ainda, qualquer documento ou informação apresentado na em qualquer fase do certame servirá para complementar fase posterior, caso necessite.
- n) A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar todas as certidões previstas neste edital, ainda que com restrições, na forma do art. 43 da LC n. 123/06 alterada pela LC n. 147/14.



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território
de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030





A sua contratação será condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

- o) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- p) O benefício de que trata o item 8 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- q) A não regularização da documentação, no prazo fixado na alínea n), implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e seus subitens, deste Edital.
- r) É facultado a administração realizar diligências para sanar falhas ou vícios nos documentos apresentados, inclusive para verificar a veracidade, especialmente em relação aos atestados de capacidade técnica, podendo ser solicitado notas fiscais de entrada e saída, contratos e demais documentos comprobatórios, assim como consultar portais públicos em caso de atestados emitidos por órgãos da administração pública.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 15 (quinze) minutos.

- a) A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.



b) Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

c) Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à sede do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA (IDURB), Av. São João, s/n Qd. 41-C, Bairro Jardim Europa I no município de Canaã dos Carajás – PA, dentro do horário de atendimento ao público para obtenção da vista processual.

13.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente de Contratação, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

a) As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Agente de Contratação ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

13.3. Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informando a autoridade superior para a decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.





13.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço ou dos documentos de habilitação do vencedor ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- c) Na hipótese de a sessão ser suspensão de ofício, mediante decisão judicial ou acautelatória.
- d) No caso de desconexão.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. O reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.4. Não se aplica o prazo disposto na cláusula anterior se no ato de suspensão for definido data e horário para retorno da sessão.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:



15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei N.º 14.133, de 2021.

16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador.

16.2 Sem prejuízo do disposto no Decreto Federal 11.462/2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços referente ao fornecimento de produtos ou prestação de serviços, será formalizada e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste Ato Convocatório.

16.3 A minuta da Ata de Registro de Preços que será firmada entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e A CONTRATANTE é parte integrante deste Edital - Anexo XIV.

16.4 Não serão aceitos quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital.

16.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

16.6 É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata oriunda do presente processo.

16.7 Será aceito o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor,





assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

16.8 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados ou repactuados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços ou ainda, a qualquer tempo:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

16.9 A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

- a) As empresas que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.10 O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei N.º 14.133, de 2021.

16.11 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos casos de interesse público, cancelamentos de todos os preços registrados ou a pedido do fornecedor em caso fortuito ou de força maior.

16.12 A Administração da CONTRATANTE convocará oficialmente as licitantes vencedoras, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 a 163 da Lei 14.133/21.

16.13 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

16.14 Para assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante vencedora deverá comprovar que mantém as condições de habilitação.

16.15 Fica a cargo da administração quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos ou na ocasião de cancelamento, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

16.16 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:





- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário.
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.17 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração da CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas na lei 14.133/2021.

- a) O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos da alínea a) da cláusula 16.6.

17 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

17.1 A contratação poderá ser renovada, nos termos do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/21.

17.2 Após a assinatura da ata de registro de preços e durante o seu período de vigência, a beneficiária será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho, conforme conveniência da administração.

17.3 O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observará os termos contidos na minuta Anexo XV deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

17.4 O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 137 e 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data da convocação enviada via e-mail informando.





- a) O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás.
- b) A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital e em Lei.
- c) A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), conforme resolução nº11.536/TCM de 01 de julho de 2014, para assinatura do contrato e demais documentos específicos a prestação de contas junto ao mural de licitações do tribunal de contas dos municípios do estado do Pará.

17.5 Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.6 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da cláusula anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.





- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma das hipóteses dispostas no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9 Os seguintes requisitos foram estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, ou instrumento equivalente, e serão de observância obrigatória dos contratados:

- a) As hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias.
- b) Critérios para o recebimento do objeto.
- c) Prazos e condições de pagamento.
- d) Atualização financeira ou reajustamentos, quando possível.
- e) Hipóteses de compensações financeiras ou penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

17.10 O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

17.11 Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas no art. 117 da lei 14.133/2021.

17.12 O objeto da licitação será executado nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato, anexo XV, ou instrumento equivalente.

17.13 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.





18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

18.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.

18.3 Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste edital.

18.4 Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, relativos à prestação dos serviços relacionados com o objeto contratado.

18.5 Constitui obrigação da contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato, Anexos I e XV ao presente edital.

18.6 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

- a)** Taxas, impostos e contribuições.
- b)** Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

18.7 Executar o serviço/fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela Autoridade superior da CONTRATANTE.





18.8 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

18.9 Ser responsável pelos danos causados diretamente A CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

18.10 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão.

18.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

18.12 Substituir no prazo de 24 horas, qualquer serviço que não atenda às especificações deste Edital.

18.13 Comunicar por escrito ao responsável pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

18.14 Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade.

18.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

18.16 Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

18.17 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Pregão,





razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

18.18 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

18.19 É expressamente proibida a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

18.20 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

18.21 Não será permitida a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1 Indicar o Fiscal ou Gestor do Contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

19.3 Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

19.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

19.5 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.





20 DA FISCALIZAÇÃO:

20.1 Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução do serviço, objeto desta licitação, observadas as regras definidas na minuta contratual, Anexo XV deste Edital, ou no instrumento equivalente.

20.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado pelo contratante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

20.3 As regras de fiscalização, recebimento, atesto e pagamento estão definidas na minuta contratual, Anexo XV deste Edital, ou no instrumento equivalente.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei N.º 14.133 de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

21.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse





coletivo.

- c) Dar causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3 A Administração poderá aplicar sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no art. 153 da Lei N.º 14.133/21.

21.4 Na aplicação das sanções serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias





agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.5 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei N.º 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.6 A sanção de multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei N.º 14.133/21.

21.7 A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei N.º 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei N.º 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.9 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas





cumulativamente com a de multa.

21.10 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei N.º 14.133/21.

21.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 O Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

- a)** A anulação do pregão induz à do contrato.
- b)** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.2 É facultado à autoridade superior ou o agente de contratação, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação



e habilitação.

22.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.

22.4 Os horários estabelecidos neste edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

22.5 Os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, não se aplicam, a itens ou lotes, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §1º, inciso I, da Lei N.º 14.133/21.

22.6 Os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

22.7 O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não





comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9 A critério do Agente de Contratação, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

22.10 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

22.11 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

a) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.12 O foro da cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

22.13 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Agente de Contratação (a), via pedido de esclarecimento a ser protocolado na forma definida no presente edital.

22.14 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto a Lei Federal nº 14.133/2021.

22.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no portal da transparência pública municipal no link <http://www.canaadoscaraajas.pa.gov.br/editais/>, inserindo os termos de busca, assim como no Mural de Licitações do TCM/PA e no Portal





Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

22.16 O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, no sede do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA, na Avenida São João, s/n, Bairro Jardim Europa I, dentro do horário de atendimento ao público para obtenção da vista processual e ainda as partes essenciais do processo disponíveis no sítio eletrônico <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/>, inserindo os termos de busca.

23 ANEXOS:

23.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência.
- b) ANEXO II - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor.
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP.
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de conhecimento e Condições Locais.
- e) ANEXO V - Modelo de Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação e Veracidade.
- f) ANEXO VI - Modelo de Declaração que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos.
- g) ANEXO VII - Modelo de Declaração que a proposta compreende a



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

integridade dos custos.

- h) ANEXO VIII - Modelo de Proposta de Preços.
- i) ANEXO IX - Modelo Encargos Sociais.
- j) ANEXO X - Modelo composição de BDI.
- k) ANEXO XI - Modelo de Composição de Mão de Obra.
- l) ANEXO XII - Modelo de Composição unitária de preços.
- m) ANEXO XIII - Modelo de curva ABC.
- n) ANEXO XIV - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- o) ANEXO XV - Minuta de Contrato.

Canaã dos Carajás– Pará, 09 de Março de 2026.

Guibson Vieira Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 039 de 08 de Julho de 2025



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território
de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no CNPJ nº 11.487.685/0001-69, com sede na Av. São João, nº 41-C, Bairro Jardim Europa, CEP: 68356 - 905 no município de Canaã dos Carajás – PA, neste ato representado pelo Sr. Geam Meirey Ferreira dos Santos, Presidente do IDURB, nomeado pela Portaria-GP nº 249/2025, resolve formalizar a seguinte solicitação para fins licitatórios, que foi realizada pela Diretoria Administrativa e Financeira do IDURB, para contratação de empresa que atenda ao objeto abaixo mencionado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal N.º 1358, de 01 de junho de 2023 – Regulamenta a Lei 14.133 em âmbito Municipal, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações posteriores.

1. OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e higienização nos aparelhos de ar-condicionado, incluindo a instalação, desinstalação e o remanejamento de equipamentos, com o fornecimento de todas as peças, materiais e insumos necessários, nas dependências do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

Planilha descritiva

Item	Descrição	Unidade de medida	Qunat.	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	-------------------	--------	----------------	-------------





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

1	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall de 9.000 btus – Incluindo no plano de manutenção a remoção do equipamento para limpeza e higienização; desmontagem parcial das unidades evaporadora (unidade interna) e condensadora (unidade externa); lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão e aplicação de produto bactericida e fungicida; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento.	Serviço	20	R\$ 333,29	R\$ 6.665,80
2	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall de 12.000 btus – Incluindo no plano de manutenção a remoção do equipamento para limpeza e higienização; desmontagem parcial das unidades evaporadora (unidade interna) e condensadora (unidade externa); lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão e aplicação de produto bactericida e fungicida; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento.	Serviço	64	R\$ 392,12	R\$ 25.095,68
3	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall de 18.000 btus – Incluindo no plano de manutenção a remoção do equipamento para limpeza e higienização; desmontagem parcial das unidades evaporadora (unidade interna) e condensadora (unidade externa); lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão e aplicação de produto bactericida e fungicida; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de	Serviço	16	R\$ 420,00	R\$ 6.720,00



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

	refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento.				
4	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall de 24.000 btus – Incluindo no plano de manutenção a remoção do equipamento para limpeza e higienização; desmontagem parcial das unidades evaporadora (unidade interna) e condensadora (unidade externa); lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão e aplicação de produto bactericida e fungicida; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento.	Serviço	32	R\$ 410,12	R\$ 13.123,84
5	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall de 30.000 btus – Incluindo no plano de manutenção a remoção do equipamento para limpeza e higienização; desmontagem parcial das unidades evaporadora (unidade interna) e condensadora (unidade externa); lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão e aplicação de produto bactericida e fungicida; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento.	Serviço	28	R\$ 378,96	R\$ 10.610,88





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

6	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall de 36.000 btus – Incluindo no plano de manutenção a remoção do equipamento para limpeza e higienização; desmontagem parcial das unidades evaporadora (unidade interna) e condensadora (unidade externa); lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão e aplicação de produto bactericida e fungicida; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento.	Serviço	4	R\$ 445,67	R\$ 1.782,68
7	Serviço de manutenção corretiva em equipamento de ar-condicionado tipo split hi-wall convencional de 9.000 btus - Com fornecimento de peças e materiais por conta da contratada. Compreendendo a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna), tais como: a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução e reparo da tubulação de dreno e da bandeja de condensado; o reparo ou substituição de motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador, serpentina e sensor de temperatura; o reparo ou substituição de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor, fiação, conexões elétricas e controle remoto; a verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e, quando necessário, o complemento ou recarga total de gás refrigerante (R-410A) por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento. Todos os custos com peças, componentes, materiais e gás refrigerante necessários ao reparo correm por conta exclusiva da contratada, sem ônus adicional para o IDURB.	Serviço	3	R\$ 266,25	R\$ 798,75
8	Serviço de manutenção corretiva em equipamento de ar-condicionado tipo split hi-wall convencional de 12.000 btus - Com fornecimento de peças e materiais por conta da contratada. Compreendendo a correção de problemas	Serviço	8	R\$ 304,23	R\$ 2.433,84



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

	no funcionamento das unidades condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna), tais como: a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução e reparo da tubulação de dreno e da bandeja de condensado; o reparo ou substituição de motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador, serpentina e sensor de temperatura; o reparo ou substituição de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor, fiação, conexões elétricas e controle remoto; a verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e, quando necessário, o complemento ou recarga total de gás refrigerante (R-410A) por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento. Todos os custos com peças, componentes, materiais e gás refrigerante necessários ao reparo correm por conta exclusiva da contratada, sem ônus adicional para o IDURB.				
9	Serviço de manutenção corretiva em equipamento de ar-condicionado tipo split hi-wall convencional de 18.000 btus - Com fornecimento de peças e materiais por conta da contratada. Compreendendo a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna), tais como: a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução e reparo da tubulação de dreno e da bandeja de condensado; o reparo ou substituição de motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador, serpentina e sensor de temperatura; o reparo ou substituição de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor, fiação, conexões elétricas e controle remoto; a verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e, quando necessário, o complemento ou recarga total de gás refrigerante (R-410A) por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento. Todos os custos com peças, componentes, materiais e gás refrigerante necessários ao reparo correm por conta exclusiva da contratada, sem ônus adicional para o IDURB.	Serviço	2	R\$ 470,51	R\$ 941,02



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

10	Serviço de manutenção corretiva em equipamento de ar-condicionado tipo split hi-wall convencional de 24.000 btus - Com fornecimento de peças e materiais por conta da contratada. Compreendendo a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna), tais como: a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução e reparo da tubulação de dreno e da bandeja de condensado; o reparo ou substituição de motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador, serpentina e sensor de temperatura; o reparo ou substituição de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor, fiação, conexões elétricas e controle remoto; a verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e, quando necessário, o complemento ou recarga total de gás refrigerante (R-410A) por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento. Todos os custos com peças, componentes, materiais e gás refrigerante necessários ao reparo correm por conta exclusiva da contratada, sem ônus adicional para o IDURB.	Serviço	4	R\$ 593,19	R\$ 2.372,76
11	Serviço de manutenção corretiva em equipamento de ar-condicionado tipo split hi-wall convencional de 30.000 btus - Com fornecimento de peças e materiais por conta da contratada. Compreendendo a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna), tais como: a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução e reparo da tubulação de dreno e da bandeja de condensado; o reparo ou substituição de motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador, serpentina e sensor de temperatura; o reparo ou substituição de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor, fiação, conexões elétricas e controle remoto; a verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e, quando necessário, o complemento ou recarga total de gás refrigerante (R-410A) por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento. Todos os custos com peças, componentes, materiais e gás refrigerante necessários ao reparo correm por conta exclusiva da	Serviço	3	R\$ 534,62	R\$ 1.603,86





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

	contratada, sem ônus adicional para o IDURB.				
12	Serviço de manutenção corretiva em equipamento de ar-condicionado tipo split hi-wall convencional de 36.000 btus - Com fornecimento de peças e materiais por conta da contratada. Compreendendo a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna), tais como: a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução e reparo da tubulação de dreno e da bandeja de condensado; o reparo ou substituição de motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador, serpentina e sensor de temperatura; o reparo ou substituição de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor, fiação, conexões elétricas e controle remoto; a verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e, quando necessário, o complemento ou recarga total de gás refrigerante (R-410A) por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento. Todos os custos com peças, componentes, materiais e gás refrigerante necessários ao reparo correm por conta exclusiva da contratada, sem ônus adicional para o IDURB.	Serviço	1	R\$ 534,62	R\$ 534,62
13	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall de 9.000btus 12.000btus, 18.000btus, 24.000btus, 30.000btus e 36.000btus – compreendendo a fixação da unidade evaporadora (unidade interna) em suporte apropriado e nivelado na parede; a fixação da unidade condensadora (unidade externa) em suporte metálico com tratamento anticorrosivo, em local com ventilação adequada; a execução da tubulação frigorígena em tubo de cobre com isolamento térmico; a interligação elétrica entre as unidades e a ligação ao ponto de energia elétrica; a execução do dreno para escoamento da água condensada; a realização de vácuo no sistema e liberação da carga de gás refrigerante; a vedação da passagem na parede com massa apropriada; com teste de funcionamento completo no final do procedimento. Todos os materiais necessários à instalação, incluindo tubulação de cobre, isolamento térmico, suportes, fiação elétrica, canaletas, dreno	Serviço	12	R\$ 624,50	R\$ 7.494,00



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

	e demais acessórios, correm por conta exclusiva da contratada, sem ônus adicional para o IDURB.				
14	Fornecimento de recarga de gás, com abastecimento, para central de ar de 9.000btus, 12.000btus, 18.000btus, 24.000btus, 30.000btus e 36.000btus.	Quilos	30	R\$ 383,70	R\$ 11.511,00
15	Serviço de desinstalação para central de ar de 9.000btu a 18.000btu.	Serviço	4	R\$ 284,94	R\$ 1.139,76
16	Serviço de desinstalação para central de ar de 24.000btu a 36.000btu.	Serviço	4	R\$ 353,75	R\$ 1.415,00
17	Fornecimento e troca de capacitor 09.000btus	Unidade	6	R\$ 134,78	R\$ 808,68
18	Fornecimento e troca de capacitor 12.000btus	Unidade	10	R\$ 142,10	R\$ 1.421,00
19	Fornecimento e troca de capacitor 18.000btus	Unidade	6	R\$ 240,99	R\$ 1.445,94
20	Fornecimento e troca de capacitor 24.000btus	Unidade	12	R\$ 207,56	R\$ 2.490,72
21	Fornecimento e troca de capacitor 30.000btus	Unidade	10	R\$ 254,84	R\$ 2.548,40
22	Fornecimento e troca de capacitor 36.000btus	Unidade	2	R\$ 189,55	R\$ 379,10
23	Fornecimento e troca de compressor 220V 9.000btus	Unidade	1	R\$ 840,44	R\$ 840,44
24	Fornecimento e troca de compressor 220V 12.000btus	Unidade	1	R\$ 1.032,61	R\$ 1.032,61
25	Fornecimento e troca de compressor 220V 18.000btus	Unidade	1	R\$ 1.033,39	R\$ 1.033,39
26	Fornecimento e troca de compressor 220V 24.000btus	Unidade	1	R\$ 1.578,80	R\$ 1.578,80
27	Fornecimento e troca de compressor 220V 30.000btus	Unidade	1	R\$ 1.546,64	R\$ 1.546,64
28	Fornecimento e troca de compressor 220V 36.000btus	Unidade	1	R\$ 1.222,50	R\$ 1.222,50
29	Fornecimento e troca de contactora 9.000btus	Unidade	4	R\$ 251,12	R\$ 1.004,48
30	Fornecimento e troca de contactora 12.000btus	Unidade	10	R\$ 255,63	R\$ 2.556,30
31	Fornecimento e troca de contactora 18.000btus	Unidade	4	R\$ 264,27	R\$ 1.057,08
32	Fornecimento e troca de contactora 24.000btus	Unidade	6	R\$ 265,49	R\$ 1.592,94
33	Fornecimento e troca de contactora 30.000btus	Unidade	7	R\$ 254,79	R\$ 1.783,53
34	Fornecimento e troca de contactora 36.000btus	Unidade	2	R\$ 310,08	R\$ 620,16
35	Fornecimento e troca de placa de comando 9.000btus	Unidade	3	R\$ 439,07	R\$ 1.317,21
36	Fornecimento e troca de placa de comando 12.000btus	Unidade	8	R\$ 389,36	R\$ 3.114,88
37	Fornecimento e troca de placa de comando 18.000btus	Unidade	4	R\$ 455,52	R\$ 1.822,08
38	Fornecimento e troca de placa de comando 24.000btus	Unidade	4	R\$ 481,79	R\$ 1.927,16



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

39	Fornecimento e troca de placa de comando 30.000btus	Unidade	4	R\$ 582,30	R\$ 2.329,20
40	Fornecimento e troca de placa de comando 36.000btus	Unidade	2	R\$ 394,28	R\$ 788,56
41	Fornecimento e troca de protetor térmico 9.000btus	Unidade	6	R\$ 119,71	R\$ 718,26
42	Fornecimento e troca de protetor térmico 12.000btus	Unidade	10	R\$ 103,56	R\$ 1.035,60
43	Fornecimento e troca de protetor térmico 18.000btus	Unidade	4	R\$ 151,44	R\$ 605,76
44	Fornecimento e troca de protetor térmico 24.000btus	Unidade	4	R\$ 189,30	R\$ 757,20
45	Fornecimento e troca de protetor térmico 30.000btus	Unidade	3	R\$ 149,56	R\$ 448,68
46	Fornecimento e troca de protetor térmico 36.000btus	Unidade	1	R\$ 195,26	R\$ 195,26
47	Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e condensador 9.000btus	Unidade	8	R\$ 227,30	R\$ 1.818,40
48	Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e condensador 12.000btus	Unidade	32	R\$ 342,98	R\$ 10.975,36
49	Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e condensador 18.000btus	Unidade	8	R\$ 646,55	R\$ 5.172,40
50	Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e condensador 24.000btus	Unidade	16	R\$ 401,89	R\$ 6.430,24
51	Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e condensador 30.000btus	Unidade	7	R\$ 695,85	R\$ 4.870,95
52	Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e condensador 36.000btus	Unidade	4	R\$ 820,22	R\$ 3.280,88
53	Fornecimento e troca de tubos cobre flexível 1/2	Metros	20	R\$ 100,58	R\$ 2.011,60
54	Fornecimento e troca de tubos cobre flexível 1/4	Metros	40	R\$ 132,39	R\$ 5.295,60
55	Fornecimento e troca de tubos cobre flexível 3/4	Metros	20	R\$ 169,15	R\$ 3.383,00
56	Fornecimento e troca de tubos cobre flexível 5/8	Metros	20	R\$ 141,66	R\$ 2.833,20
57	Fornecimento e troca de suporte split 500 mm tipo U pintado branco tecf	Unidade	10	R\$ 129,45	R\$ 1.294,50
58	Fornecimento e troca de suporte split 500 mm tipo T reforçado pintado branco tecf	Unidade	15	R\$ 141,06	R\$ 2.115,90
59	Fornecimento e troca de hélice do condensador 220v 9.000 btus	Unidade	4	R\$ 352,73	R\$ 1.410,92
60	Fornecimento e troca de hélice do condensador 220v 12.000 btus	Unidade	10	R\$ 291,04	R\$ 2.910,40
61	Fornecimento e troca de hélice do condensador 220v 18.000 btus	Unidade	4	R\$ 259,53	R\$ 1.038,12
62	Fornecimento e troca de hélice do condensador 220v 24.000 btus	Unidade	8	R\$ 288,71	R\$ 2.309,68
63	Fornecimento e troca de hélice do condensador 220v 30.000 btus	Unidade	7	R\$ 401,88	R\$ 2.813,16



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

64	Fornecimento e troca de hélice do condensador 220v 36.000 btus	Unidade	2	R\$ 450,11	R\$ 900,22
65	Fornecimento e troca de turbina do evaporador 220v 9.000 btus	Unidade	4	R\$ 379,36	R\$ 1.517,44
66	Fornecimento e troca de turbina do evaporador 220v 12.000 btus	Unidade	10	R\$ 445,92	R\$ 4.459,20
67	Fornecimento e troca de turbina do evaporador 220v 18.000 btus	Unidade	2	R\$ 344,88	R\$ 689,76
68	Fornecimento e troca de turbina do evaporador 220v 24.000 btus	Unidade	4	R\$ 419,96	R\$ 1.679,84
69	Fornecimento e troca de turbina do evaporador 220v 30.000 btus	Unidade	5	R\$ 438,93	R\$ 2.194,65
70	Fornecimento e troca de turbina do evaporador 220v 36.000 btus	Unidade	2	R\$ 387,37	R\$ 774,74
71	Fornecimento e troca de controle remoto programado para central de ar de 9.000btus a 12.000, 18.000btus a 24.000btus, 30.000btus e 36.000btus	Unidade	20	R\$ 102,86	R\$ 2.057,20
Valor Total: R\$ 208.503,41					

- 1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comu(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.
- 1.5. Os serviços serão prestados conforme a demanda solicitada ela contratante, todavia, será sempre obedecido o quantitativo total a serem registradas no termo contratual.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030





2.1. A pretensa contratação de empresa qualificada para prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, (incluindo instalação e desinstalação quando necessário) em aparelhos de ar condicionado tipo Split, na sede do IDURB, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, justifica-se pela necessidade de manter os aparelhos em perfeito estado de conservação, privilegiando o bom funcionamento dos equipamentos instalados e, sobretudo, viabilizando amplas condições ao ambiente ao qual estão submetidos os servidores, colaboradores e usuários que frequentam o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB e o que dispõe na DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE do Estudo Técnico Preliminar. Conforme NR 15 e Portaria Ministério da Saúde nº 3.523 de 28 de agosto de 1998, ambas, estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

A contratação pretendida visa assegurar a eficiência no uso dos recursos públicos, reduzindo gastos com substituição prematura de equipamentos, evitando interrupções nos serviços e promovendo a conservação do patrimônio público. Estudos indicam que a realização periódica de manutenção preventiva pode reduzir significativamente os custos com intervenções corretivas e emergenciais. Além disso, essa prática contribui para o aumento da eficiência energética dos equipamentos, prolonga sua vida útil e garante maior confiabilidade operacional, alinhando-se, portanto, aos princípios da economicidade e da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021. A adoção de um plano de manutenção programada também permite o controle e rastreabilidade das intervenções realizadas, contribuindo com a governança e a gestão patrimonial da Administração Pública. A não resolução da contratação supracitada representaria um risco significativo para a continuidade e qualidade





dos serviços públicos, podendo gerar impactos diretos na produtividade dos servidores, na conservação de documentos e no atendimento à população. Além disso, aumentaria os custos decorrentes de reparos emergenciais e substituições, além de expor o município a passivos trabalhistas e administrativos por condições inadequadas de trabalho. Diante disso, a realização dessa contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado se apresenta como medida necessária, urgente e plenamente justificada, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, que regem as contratações públicas sob a égide da nova Lei de Licitações.

2.2. Justificativa Da Contratação Por Lote Único

Considerando os princípios e diretrizes estabelecidos no Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à aplicação do princípio do parcelamento nas compras públicas, conclui-se, com base na análise técnica e econômica da solução pretendida, que não é recomendável neste caso específico. A contratação da solução em lote único se justifica pela necessidade de assegurar a eficiência na gestão contratual, a padronização dos insumos e serviços envolvidos e a mitigação de riscos operacionais decorrentes da fragmentação do objeto. Conforme dispõe o § 3º do Art. 40 da referida lei, o parcelamento não deve ser adotado quando a economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos indicarem vantagem na contratação integral. No caso em tela, a contratação do objeto junto a um único fornecedor permite significativa economia de escala, otimização do processo logístico, simplificação da fiscalização e do acompanhamento da execução contratual, além da centralização da responsabilidade técnica. A divisão em lotes ou itens distintos, por outro lado, implicaria em aumento de custos administrativos, possibilidade de divergências na compatibilidade técnica entre diferentes fornecedores e maior risco de descontinuidade na entrega. Além disso, o objeto da contratação envolve





solução única e integrada, cuja execução demanda uniformidade e continuidade para garantir seu pleno funcionamento e atendimento ao interesse público. A fragmentação da contratação poderia comprometer o desempenho do objeto como um todo, prejudicando a entrega dos resultados esperados e, por consequência, a efetividade da política pública associada. Tal hipótese se enquadra na exceção prevista no inciso II do § 3º, uma vez que o parcelamento poderia representar risco ao conjunto da solução pretendida, sendo mais vantajosa, tecnicamente, sua aquisição de forma unificada. Por fim, destaca-se que a decisão de não parcelar a contratação foi devidamente fundamentada em estudo técnico preliminar, que considerou as peculiaridades do objeto, as condições de mercado, a economicidade e os riscos envolvidos. Assim, a opção pela contratação integral respeita os princípios da eficiência, da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a ampliação da competição entre fornecedores qualificados para fornecer a solução completa, sem comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A presente contratação visa garantir a eficiência operacional e a longevidade dos sistemas de climatização utilizados nos diversos setores da sede deste Instituto, por meio da prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação e desinstalação. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla desde a avaliação técnica inicial dos equipamentos já existentes, com identificação de falhas e necessidades de ajustes, passando pelas intervenções periódicas preventivas — que prolongam a vida útil dos aparelhos e evitam paralisações inesperadas — até a realização de manutenções corretivas, quando necessárias, para restabelecimento do pleno funcionamento. Espera-se,





como resultado da contratação, garantir ambientes salubres, confortáveis e adequados ao desempenho das atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público, especialmente em uma região de clima predominantemente quente. A manutenção preventiva regular e a pronta atuação em eventuais falhas técnicas contribuirão para aumentar a vida útil dos equipamentos, evitar paralisações nas atividades institucionais e reduzir custos com substituições prematuras e intervenções emergenciais. Além disso, a solução prevê a instalação adequada de novos aparelhos, com observância das normas técnicas e da eficiência energética, e a desinstalação de equipamentos inoperantes ou em locais que demandem remanejamento. Considera-se ainda a destinação ambientalmente adequada de peças substituídas, equipamentos inservíveis e resíduos gerados, com base nos princípios da logística reversa e sustentabilidade, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Além disso, a climatização adequada dos ambientes influencia diretamente na qualidade dos serviços públicos prestados, no bem-estar de servidores e usuários, no rendimento dos serviços e na preservação de documentos ou equipamentos sensíveis à temperatura. A presente ação reflete o compromisso da gestão com a eficiência administrativa, a economicidade, a saúde ocupacional e a melhoria contínua dos espaços públicos, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade e à boa governança.

3.2. Os serviços abrangem a contratação de empresa que preste os serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos (objeto), com eventuais substituições de peças, bem como a instalação e desinstalação de equipamentos, limpeza e higienização.

3.3. Para esse tipo de serviço optou-se por uma solução que remunere apenas o serviço efetivamente executado, cuja demanda deverá ser previamente ordenada pela fiscalização do contrato. Essa modalidade tem demonstrado eficácia para o processo de pagamento e controle da execução contratual.





3.4. A solução abrange também a substituição das peças e componentes defeituosos.

3.5. Os serviços deverão abranger todos os modelos e marcas de equipamentos atualmente existentes na sede no Idurb, bem como os aparelhos novos que vierem a ser adquiridos.

3.6. A solução escolhida para atender as demandas institucionais relacionadas às necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, foi Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, com o fornecimento de todas as peças, através de processo licitatório no sistema de registro de preços – SRP.

4. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Conforme previsto no art. 124 na Lei nº 14.133/2021, o contrato decorrente desta contratação poderá ser alterado mediante justificativa formal, nos seguintes casos:

4.1. Acréscimo ou Supressão de Quantitativo – Desde que não ultrapasse 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão legal, para adequação à necessidade da Administração.

4.2. Modificação do Projeto ou das Especificações – Quando necessária para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que mantida a lógica da contratação original.

4.3. Prorrogação do Prazo de Execução – Caso haja justificativa devidamente fundamentada, respeitando os limites da legislação vigente.

4.4. Outras Situações Previstas na Lei – Desde que atendidos os requisitos legais e devidamente motivadas no interesse da Administração.





4.5. Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, respeitando as disposições legais e as justificativas técnicas e administrativas que fundamentem a modificação.

5. DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5ª do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 e Índice inicial • refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeira, o interregno mínimo de um ano ser contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação da Índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo.





5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. DAS NORMAS APLICÁVEIS

7.1.2. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo:

- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO
- c) Ministério da Saúde
- d) Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

7.1.3. Portaria n.º 3.523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando a preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis





definidos pelo Ministério da Saúde.

7.1.4. Norma NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização.

7.1.5. Norma NBR 13971 de 1997 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada.

7.1.6. Resolução RE 09/2003 da ANVISA.

7.1.7. A contratada deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

7.1.8. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

7.1.9. A contratada deverá, também, estabelecer, em comum acordo com a contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética dos equipamentos. Deverá, ainda, apresentar à contratante, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico da edificação, bem como informação a respeito das medidas adotadas para sua melhoria, dados que deverão constar do PMOC.

7.2. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

7.2.1. Da manutenção preventiva

7.2.2. A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.





7.2.3. A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste em:

- a) inspeção;
- b) lubrificação;
- c) limpeza geral;
- d) verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas do ambiente;
- e) monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
- f) ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
- g) exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
- h) testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
- i) constatação e correção de falhas;
- j) reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- k) Checagem de possíveis vazamentos de gás refrigerante e realização da recarga, se necessário; e
- l) Limpeza dos filtros de ar, serpentinas, ventiladores e demais componentes, utilizando produtos e métodos adequados para cada tipo de equipamento.

7.2.4. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do





fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

7.2.5 A empresa vencedora ao realizar a manutenção preventiva ou corretiva e identificar a necessidade de peças para correção, emitirá um relatório detalhado.

7.2.6. O relatório incluirá uma lista de peças necessárias e a justificativa técnica para cada uma.

7.2.7. O relatório será avaliado pelo fiscal responsável do contrato.

7.2.8. Após a avaliação e aprovação do relatório, as peças necessárias serão solicitadas.

7.2.9. A contratada deverá fornecer todos os materiais e peças necessários para a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação de novos aparelhos, desinstalação e remanejamentos.

7.2.10. Todas as peças fornecidas devem ser genuínas, ou seja, originais e certificadas pelos fabricantes. As peças devem ser compatíveis com os equipamentos e atender às demandas específicas.

7.2.11. É fundamental que a empresa contratada garanta que todos os profissionais estejam prontamente disponíveis e preparados para cumprir as demandas programadas, garantindo assim o funcionamento adequado dos equipamentos e a conformidade com as normas de manutenção preventiva, corretiva, instalações e desinstalações programadas.

7.2.12. É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual adequados para a realização das atividades, tais como luvas, óculos de proteção, calçados de segurança, entre outros, conforme as especificações de segurança para trabalhos em manutenção. A empresa contratada deve assumir integral responsabilidade pela gestão e custeio desses itens essenciais para a





segurança e eficiência da equipe durante a execução do contrato.

7.2.13. A empresa contratada para o serviço de instalação terá até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento para a execução do serviço. Caso a empresa não cumprir o prazo estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções.

7.2.14. A instalação será considerada efetivada após verificação de pleno funcionamento do aparelho por parte de responsável da Fiscalização/Departamento/Setor solicitante.

7.3. Da manutenção corretiva

7.3.1. Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis.

7.3.2. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado, objeto deste Termo de Referência.

7.3.3. No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRADADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 2 (duas) horas.

7.3.4. A manutenção corretiva será executada para correção de falhas que acarretaram ou estão na iminência de acarretar a paralisação dos equipamentos, com a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, e ainda, manutenção dos quadros elétricos do sistema de ar-condicionado.

7.3.5. A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação.





8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 As atividades serão exercidas no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, localizado na avenida São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás – PA, CEP 68356-905.

9.2. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.3. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.





10.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Instituto de Desenvolvimento Urbano.

10.5. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.

10.6. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto e serviço que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos e serviços.

10.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos e execução dos serviços.

10.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

10.10. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

10.11. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.12. Elaborar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pela Portaria n.º 3.523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

10.13. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos itens a serem fornecidos.





10.14. Apresentar laudos de análise bem como o PMOC, se for necessário, junto com a Nota Fiscal do mês correspondente.

10.15. Realizar inspeções periódicas, conforme cronograma estabelecido no PMOC.

10.16. Apresentar, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato: a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do Técnico responsável, devidamente quitada junto ao CREA ou ao CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais).

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Requisitar o fornecimento previsto e exigir da empresa contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste termo de referência.

11.2. Promover através de servidor o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada.

11.3. Cumprir as regras e condições expostas neste Termo de Referência, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a contratada possa executar suas obrigações.

11.4. Rejeitar todo e qualquer produto, assim como, a prestação do serviço, que não atendem aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva.

11.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





12.1. Nos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, a Contratada deve efetuar o levantamento completo das atuais condições dos sistemas, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações, com o objetivo de embasar a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC.

12.2. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o relatório detalhado.

12.3. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização todas as peças, componentes e materiais retirados dos equipamentos ou sistemas em decorrência de substituição, quando solicitado pela fiscalização do contrato.

12.4. A CONTRATADA deverá observar as recomendações sobre rotinas de manutenção preventiva, especificadas neste documento e no prazo estimado de 60 (sessenta) dias de vigência do contrato implantar Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, aprovado pela contratante, em conformidade com a Portaria nº 3523/GM do Ministério da saúde, o qual será definido pela contratante e pela contratada com base no seguinte plano inicial, o qual é passível de adequações que se fizerem necessárias, a critério das partes: Plano De Manutenção, Operação E Controle – PMOC.

12.5. A execução do objeto ocorrerá mediante emissão formal de Ordem de Serviço, expedida por esta Autarquia, contendo descrição do serviço, local de execução, data e horário. A contratada deverá executar os serviços nas condições estabelecidas neste Termo, comprovando sua conformidade técnica e funcional antes da finalização.

12.6. A Ordem de Serviço poderá ser encaminhada por meio físico, eletrônico (e-mail institucional), sistema oficial de comunicação ou qualquer outro canal formal reconhecido pela Administração.





12.7. A administração não aceitará ou receberá qualquer serviço ou fornecimento em atraso, com defeitos, vícios aparentes ou em desacordo com as condições técnicas estabelecidas neste Termo. A contratada será notificada para sanar as irregularidades em prazo determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021 e, se for o caso, rescisão contratual.

12.8. Quanto ao fornecimento das peças, acessórios:

12.8.1 A contratada deverá comprovar, no momento da entrega, que as peças, acessórios, possuem todas as certificações técnicas e documentações exigidas pela legislação vigente, bem como estão em total conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.8.2. Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas. Todos os serviços deverão ser prestados por profissionais capacitados e qualificados para o serviço.

12.9. A emissão do recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão Contratante venha a fazer, baseada na existência de material inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

12.10. A entrega de materiais e serviços somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor, a partir do recebimento da ordem de serviço, no prazo de 02 (dois) dias, expedida pelo coordenador do departamento responsável, nos quantitativos indicados.

12.11. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa Contratada.

12.12. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar





os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

13. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14. GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

14.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,





solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

14.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I - Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor





do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

15.5. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

16.1. O licitante deverá apresentar junto com a Nota Fiscal:

I - Planilha mensal dos serviços, devidamente atestado pelo setor responsável.

II - Relatório simplificado dos serviços executados.

16.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:





I - Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

II - Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - Prazo de validade.

II - Data da emissão.

III - Os dados do contrato e do órgão contratante.

IV - Período de prestação dos serviços; o valor a pagar.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

16.5. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas);

16.6. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente;

16.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

16.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou





substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.11. Após o fechamento de cada mês emitir Nota fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

16.12. LIQUIDAÇÃO

16.12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação.

16.12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade.

II - A data da emissão.

III - Os dados do contrato e do órgão contratante.

IV - O período respectivo de execução do contrato.

V - O valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância





que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

16.14. PRAZO DE PAGAMENTO

16.14.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

16.14.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

16.15. FORMA DE PAGAMENTO

16.15.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

17.1. A modalidade de licitação escolhida para a realização da contratação é o Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

17.2. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens ou serviços onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado ata de registro de preços. Neste sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

17.3. Nesta licitação, será firmada uma ata de registro de preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o órgão gerenciador efetuará solicitação nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

17.4. A ata de registro de preços terá a validade de 12 meses, podendo ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata durante este período.

17.5. Para a contratação em tela será formalizada um contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o edital de licitação, do termo de referência e da proposta de preços da empresa considerada vencedora.

17.6. Por se tratar de sistema de registro de preços o prazo de vigência do





contrato será 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado conforme art. 105 da Lei no 14.133/21.

17.7. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentária do mesmo, não cabendo a beneficiária da ata exigir imediata contratação dos itens licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

17.8. Ademais, conforme prevê Art. 107 da Lei Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

18.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ **208.503,41** (Duzentos e oito mil, quinhentos e três reais e quarenta e um centavos), conforme planilha orçamentária, transcrita acima.

19. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

19.1 As despesas serão pagas com recursos próprios, consignados no Orçamento Municipal e será feita no momento de lavratura do contrato.





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

Anexo II

MODELO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
()

_____, _____ de _____ de 20____.

(representante)





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

Anexo III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e o CPF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, **sob as penas da lei**, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada no endereço _____, telefone/e-mail Nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____, e do CPF N.º _____, **DECLARA** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

ANEXO V
M O D E L O

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E VERACIDADE

(Declaração de Habilitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada no endereço _____, telefone/e-mail Nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____, e do CPF N.º _____, **DECLARA** que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

ANEXO VI

M O D E L O DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

ANEXO VII

M O D E L O DECLARAÇÃO QUE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço
_____, telefone/fax nº _____,
por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____,
portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA que cumpre a proposta econômica
apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos
direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,
nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de
ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 20____.

(representante legal da licitante)



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território
de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref.

Processo locatório nº ____/2026/IDURB-CPL

Pregão Eletrônico nº ____/2026-SRP

Objeto: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Proposta Comercial					
Lote Único - MENOR PREÇO GLOBAL, obtido pelo valor Global (preenchida em papel timbrado da proponente).					
Razão Social					
CNPJ:					
Endereço					
Telefone/Fax					
Nome do Representante Legal					
Identidade do Representante					
CPF do Representante Legal					
TIPO DE SERVIÇO (ITEM)	DESCRIÇÃO	QTDE	UND DE MEDIDA	UNIDADE/ SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL POR ITEM
VALOR GLOBAL:					
Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa dias)					



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

Local de prestação de serviço: (Av. São João, s/nº - Qd. 41-C, Jardim Europa I, Canaã dos Carajás – PA)
O quantitativo acima é feito por estimativa, servindo apenas para o procedimento licitatório, não ficando o IDURB-Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás obrigado a contratar o total desta planilha. Os preços deverão ser apresentados de forma legível.
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no edital e seus Anexos.
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.
Data e local.
Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DOS CÁLCULOS DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS - FORMAÇÃO DE PREÇOS, REFERENTE AO OBJETO – (MODELOS SUGESTIVOS ANEXO).

OBS: Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

OBS: OS MODELOS SÃO MERAMENTE SUJESTIVOS.



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás – PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030





ANEXO IX

ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTA		
A.	ENCARGOS SOCIAIS	
A.1	INSS	0,00%
A.2	SESI	0,00%
A.3	SENAC	0,00%
A.4	INCRA	0,00%
A.5	SEBRAE	0,00%
A.6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%
A.7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	0,00%
A.8	FGTS	0,00%
TOTAL A		0,00%
B.	CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES	
B.1	REPOUSO SEMANAL E FERIADOS	0,00%
B.2	FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS	0,00%
B.2	FERIADOS	0,00%
B.3	AUXILIO MATERNIDADE	0,00%
B.4	13º SALÁRIO	0,00%
B.5	LICENÇA PATERNIDADE	0,00%
B.6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,00%
B.7	DIAS DE CHUVA	0,00%
B.8	AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,00%
B.9	FÉRIAS GOZADAS	0,00%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,00%





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

TOTAL B		0,00%
C.	CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	
C.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,00%
C.2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,00%
C.3	FÉRIAS INDENIZADAS	0,00%
C.4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	0,00%
C.5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,00%
TOTAL C		0,00%
D	REINCIDÊNCIAS	TAXAS
D.1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO "A" SOBRE GRUPO "B"	0,00%
D.2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO "A" SOBRE AVISO PRÉVIOS TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO INDENIZADO	0,00%
TOTAL D		0,00%
TOTAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS (A+B+C+D)		0,00%





ANEXO X

COMPOSIÇÃO DO BDI	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Taxa de administração	
Administração Central	0,00%
Despesas Financeiras	0,00%
Risco	0,00%
Garantia	0,00%
Subtotal	0,00%
Benefício	
Lucro	0,00%
Subtotal	0,00%
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Impostos	
ISS	0,00%
PIS	0,00%
COFINS	0,00%
CPRB	
Subtotal	0,00%
Somatório da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI	
	0,00%

OBSERVAÇÕES:

Obs 01: Para efeito de cálculo do BDI, foi considerado a seguinte fórmula.

$BDI = ((1+AC+R+G) \times (1+DF) \times (1+LB)) / (1-I) - 1$ onde:

AC = Administração Central R = Risco

G = Garantia

DF = Despesas Financeira LB = Lucro Bruto

I = Impostos

Obs 02: Informamos que o percentual de BDI, deve seguir as orientações do TCU exaradas nos Acórdãos 2622/2013-Plenário e 2293/2013-Plenário, assim como a Lei 12.844/2013 (Desoneração da Folha de Pagamento).

Obs 03: A empresa licitante deverá indicar a fonte da qual se utilizou para fórmula de cálculo do BDI.

Obs 04: O licitante não deverá incluir no cálculo do BDI nenhum custo direto, conforme recomendação contida no Acórdão N.º 325/2007 do Tribunal de Contas da União.



ANEXO XI

COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE MÃO DE OBRA						
CARGO:						
ÍTEM		DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		Salário		1		
	1.1	Periculosidade	(%)			
	1.2	Insalubridade	(%)			
		SUB TOTAL (I)				
2		ENCARGOS SOCIAIS		(%) Sobre 2		
		SUB TOTAL (II)				
3		DIVERSOS				
	3.1	Alimentação				
	3.2	Transporte				
	3.3	Uniforme				
	3.4	Assistência Médica				
	3.5	EPI's				
	3.6	Seguro Acidente Pessoal				
	3.7	Outros				
		SUB-TOTAL (III)				
		CUSTO TOTAL HOMEM MÊS (I+II+III)				
		QUANTIDADE HORAS/MÊS				
		CUSTO TOTAL SEM BDI				
<u>DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA MÃO-DE-OBRA - ITEM 3 - DIVERSOS</u>						
CARGO:						
SUB		DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR R\$	TOTAL R\$
3.1		ALIMENTAÇÃO				
		Café				-



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

	Almoço				-
	Jantar				-
3.2	TRANSPORTE				
	Aluguel de carro				-
3.3	UNIFORME				
	Uniforme padrão				-
3.4	ASISTÊNCIA MÉDICA / SEGURO				
	Unimed				-
3.5	EPI's				
	Capacete - (Indicar Vida Útil)				-
	Bota - (Indicar Vida Útil)				-
	Protetor auricular - (Indicar Vida Útil)				-
	Óculos de Proteção - (Indicar Vida Útil)				-
	Máscara de Pó - Descartável				-
3.6	SEGURO ACIDENTE PESSOAL				
	Discriminar o tipo, valor e a vida útil				-
3.7	OUTROS				
	Pousada				-
TOTAL DOS CUSTOS DIVERSOS					

As PROPONENTES deverão apresentar a memória de cálculo analítica com a descrição detalhada dos custos acima especificados, bem como apresentar a composição do preço de cada categoria profissional a ser utilizada nas obras. Também deverá estar indicado o número de horas trabalhadas no mês (= x), utilizados na composição do custo do homem - hora. Exemplos todos os EPIs, uniformes e demais dados discriminados no presente anexo, são exemplos.



ANEXO XII

COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS				
ITEM:			LINHA:	U.M.:
A. MÃO-DE-OBRA: (conforme composição do custo de mão de obra)				
Função	Unidade	Custo Unitário	Qtd.	Subtotal
				0,00
				0,00
				0,00
SUBTOTAL A				0,00
B. EQUIPAMENTOS:				
Descrição	Unidade	Custo Unitário	Qtd.	Subtotal
				0,00
				0,00
				0,00
SUBTOTAL B				0,00
C. MATERIAIS/INSUMOS:				
Descrição	Unidade	Custo Unitário	Qtd.	Subtotal
				0,00
				0,00
				0,00
SUBTOTAL C				0,00
D. OUTROS (Especificar):				
Descrição	Unidade	Custo Unitário	Qtd.	Subtotal
				0,00
				0,00
				0,00
SUBTOTAL D				0,00
CUSTO DIRETO TOTAL (A+B+C+D)			0,00	
BDI				
PREÇO UNITÁRIO SEM BDI			0,00	
PREÇO UNITÁRIO COM BDI			0,00	



CURVA ABC DE MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA - ANEXO XIII

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PARTICIPAÇÃO (%)	PARTICIPAÇÃO ACUMULADA (%)	FAIXA
							A
							A
							A
							A
							B
							B
							B
							B
							B
							C
							C
							C
							C
							C
							C
Faixa A		Faixa B	Faixa C				
70%		20%	10%				
70%		15%	15%				
80%		10%	10%				

Faixa "A" deve contemplar itens que representem 70 a 80% do valor total da população. A Faixa "B" agrega itens que somam de 15 a 20% desse valor, e a Faixa "C", itens que somam de 5 a 10% do valor total. É importante ressaltar que os percentuais acima são os mais comuns e será permitida variação de acordo com o caso concreto. Os valores unitários devem referir-se aos preços de cada item utilizado nas composições de preços, possibilitando a avaliação do peso de cada item no valor total proposto.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

Anexo XIV

Minuta da Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº _____
Processo Administrativo Licitatório nº **XXX-2026-IDURB**
Pregão Eletrônico (SRP) nº **XXX/2026**

No dia _____ de _____ de 20__, O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, com sede Av. São João, s/nº Qd. 41-C, Bairro Jardim Europa I, CEP: 68356-905 no município de Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pelo Sr.º Geam Meirey Ferreira dos Santos, Presidente da Autarquia, considerando o julgamento do **Processo Administrativo Licitatório de nº XXX-2026-IDURB e Pregão Eletrônico (SRP) nº XXX/2026**, com objeto para **Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e higienização nos aparelhos de ar-condicionado, incluindo a instalação, desinstalação e o remanejamento de equipamentos, com o fornecimento de todas as peças, materiais e insumos necessários, nas dependências do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.**

RESOLVE registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a empresa _____, CNPJ nº _____, situada à _____, Fone/Fax/E-mail: _____, neste ato representada pelo senhor _____, inscrito no CPF (MF) nº _____, RG nº _____ de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal 1358 de 01 de junho de 2023



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030





– Regulamenta a Lei nº 14.133 no âmbito Municipal, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto **Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e higienização nos aparelhos de ar-condicionado, incluindo a instalação, desinstalação e o remanejamento de equipamentos, com o fornecimento de todas as peças, materiais e insumos necessários, nas dependências do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.**

1.2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS: Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.3. Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos ou serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

1.4. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira, da necessidade e da liberação do setor competente por parte do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**.

1.5. É facultado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.





1.6. As especificações dos serviços do objeto e as demais condições de execução são aquelas estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**) do Edital e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

1.7. A localização precisa, os prazos e as condições específicas dos serviços estarão indicados na ordem de serviços. A ser emitida pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, quando da efetiva prestação de serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O órgão gerenciador não será obrigado a firmar as contratações.

2.3. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata.

2.4. A vigência dos eventuais contratos oriundos dessa ata será definida no momento de solicitação da contratação, devendo ser observado o período de vigência da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei N.º 14.133, de 2021.

2.6. O Registro de Preços será formalizado por intermédio desta Ata de Registro de Preços e nas condições previstas no Edital.

2.7. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência em igualdade de condições à Beneficiária da Ata.





2.9. A Beneficiária da Ata terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compra ou serviço, ou a nota de empenho, contados da convocação, nesse sentido, do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**.

2.10. Durante o prazo estabelecido no item anterior, e antes da assinatura desta, deverá a Beneficiária da Ata se optante pelo regime de tributação do Simples Nacional, apresentar protocolo de comunicação de sua exclusão à Receita Federal do Brasil.

2.11. A Beneficiária da Ata convocada que não comparecer para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compra ou serviço, ou a nota de empenho, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será permitida a adesão de órgãos não participantes desta Ata, até o limite individual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados e, na totalidade das adesões, até o dobro dos quantitativos registrados, conforme legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS.

4.1. Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses da data de recebimento das propostas.

4.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão sofrer





alteração em qualquer tempo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observados as disposições legais.

4.5. Frustrada a negociação, a Beneficiária da Ata será liberada do compromisso assumido.

4.6. Na hipótese anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Beneficiária da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a Beneficiária da Ata do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra em tempo hábil, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. A Beneficiária da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b)** Não retirar a ordem de compra ou serviço, ou nota de empenho ou não



assinar o contrato no prazo estabelecido pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, sem justificativa aceitável.

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade superior do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**.

5.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos casos de interesse público, cancelamentos de todos os preços registrados ou a pedido do fornecedor em caso fortuito ou de força maior.

5.5. Fica a cargo da administração, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos ou na ocasião de cancelamento, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do





preço ou inferior ao desconto do adjudicatário.

- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

6.1. As condições gerais dos serviços, tais como especificações, os prazos, as obrigações do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS** e da Beneficiária da Ata, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital da licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

6.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS** e Beneficiária da Ata.

Canaã dos Carajás - Pará, _____, de _____ de 20____.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Geam Meirey Ferreira dos Santos
Portaria-GP nº 249/2025
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Beneficiária da ATA



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

Anexo XV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS** E A EMPRESA _____

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede à Av. São João, s/nº Qd. 41-C Bairro Jardim Europa I, CEP : 68356-905 no município de Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pelo Sr. **Geam Meirey Ferreira dos Santos (Presidente da Autarquia)** e, de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa, _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e higienização nos aparelhos de ar-condicionado, incluindo a instalação, desinstalação e o remanejamento de equipamentos, com o fornecimento de todas as peças, materiais e insumos necessários, nas dependências do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB**, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico (SRP) nº XXX/2026, Processo Administrativo Licitatório nº XXX-2026-IDURB** e na Ata de Registro de Preços



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030





nº **XXXXX** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e higienização nos aparelhos de ar-condicionado, incluindo a instalação, desinstalação e o remanejamento de equipamentos, com o fornecimento de todas as peças, materiais e insumos necessários, nas dependências do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.** Em conformidade com as condições estabelecidas no edital do **Pregão Eletrônico (SRP) n.º XXX/2026** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.3. Vinculam esta contratação independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência.

1.5. O Edital da Licitação.

1.6. A Proposta do contratado.

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS.



2.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 000.000,00 (XXXXXXXXXX Mil, XXXXXXXXX Reais).**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE.

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado orçamento estimado.

3.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)





adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL.

4.1.A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº. XXX/2026**, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO.

6.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105,106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.3. A vigência de que trata o item acima é contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.5. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas.

7.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9. Comunicar, oficialmente, à contratadas quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.





- 7.10.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 7.11.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 7.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 8.1.** Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:
- 8.2.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.3.** Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 8.4.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



8.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.6. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

8.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II).

8.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.

8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

8.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





- 8.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116).
- 8.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.19.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 8.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.21.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei N.º 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.



- 9.1.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.2.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- 9.3.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

- 10.1.** Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 10.2.** é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.
- 10.3.** é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- 10.4.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.
- 10.5.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO.

11.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 1819 - Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

Projeto Atividade: 04 122 1315 2.096 - Manutenção do Instituto de Desenvolvimento Urbano - IDURB

Classificação econômica: 3 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Ter. Pessoa Jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.17 - Manut. e conserv. de máq. e equipamentos.

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Subelemento: 3.3.90.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis.

Fonte: 170800000

Lei orçamentária anual 2026

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Multa:

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta





por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V. 14.2 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).





14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I. – A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. – As peculiaridades do caso concreto.
- III. – As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV. – Os danos que dela provierem para o Contratante.
- V. – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa





jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

15.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

16.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

16.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida





indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA.

17.1. Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico (SRP) nº. XXX/2026**, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJAS, constante do **Processo Administrativo Licitatório nº. XXX-2026-IDURB**, e a Proposta da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei N.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, _____ de _____ de 20____.

Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás
Geam Meirey Ferreira dos Santos
Portaria-GP nº 249/2025
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Srº. XXXXXXXX XXXXXXX
Empresário
CONTRATADA



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030

